



Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2010.

COMUNICADO AO MERCADO

Assunto: Decisão judicial que determinou a recompra de ações pela Companhia.

Cumprindo o seu objetivo de manter a máxima transparência em suas práticas e procedimentos, em atendimento aos modernos conceitos de Governança Corporativa, a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG comunica aos seus acionistas e ao mercado de valores mobiliários a respeito da decisão judicial à qual está obrigada.

A 5ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro expediu o Ofício Judicial nº 917/2010/OF, endereçado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, informando a esta autarquia que foi determinada à Companhia a obrigação de recomprar as Ações Ordinárias de titularidade do acionista minoritário Fernando Cardoso Ferreira, que propôs uma ação judicial em face da CEG, que tramita perante àquele Juízo, sob o nº 0023716-49.2003.8.19.0001 (2003.001.024409-2).

Visando dar cumprimento a obrigação judicialmente imposta, a 5ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também expediu o Ofício de nº 916/2010/OF, endereçado à Itaú Corretora de Valores S.A, determinando que seja realizada a transferência, para a Companhia, das 2.441.148 Ações Ordinárias em nome de Fernando Cardoso Ferreira, que correspondem a 0,0047% do Capital Social.

O valor relativo à recompra das referidas Ações Ordinárias foi fixado em sentença judicial, e depositado em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio de depósito judicial, no valor de R\$ 215.362,09 (duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

Cumprir ressaltar que ainda pende de julgamento o recurso Agravo de Instrumento interposto na Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no qual a Companhia impugna os cálculos apresentados pelo Autor sob o fundamento de que a recompra deveria ser feita ao valor de mercado e em bolsa, conforme determina a Instrução CVM nº 10/80. A CEG obteve efeito suspensivo no Agravo de Instrumento para que o Autor somente levante o valor incontroverso.

As Ações Ordinárias objeto da operação de recompra serão mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 30, § 1º, b, da Lei das S.A.

Diego Fernando Grimaldos Franco
Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores



COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS
DO RIO DE JANEIRO-CEG

Av. Pedro II, 68 - São Cristóvão
CEP 20.941-070 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil

Tel.: (21) 3115-6565
www.ceg.com.br